

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL MUNICIPAL PARA AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e eu SANCIONO seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O cargo de Fiscal Municipal, previstos na Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, na função de Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Públicos, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, incluindo-se novas áreas de atuação e atribuições de Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Postura.

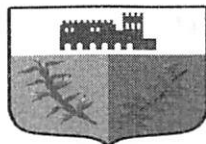
Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo público de Fiscal Municipal de Obras e Fiscal de Serviços Urbanos, previsto na Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, que se encontram na condição de ativos na data de publicação desta Lei, serão denominados “Auditores Fiscais de Atividades Urbanas”.

Art. 3º O cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas assumirá toda a legislação municipal em vigor que se faz referência ao cargo de Fiscal Municipal, especialmente no que se diz respeito ao código de obra e postura, o plano diretor municipal, o código de meio ambiente, e seus regulamentos, bem como outras disposições, regras, normas de trabalho e afins.



Processo: 8563/2022
Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 6/2022
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 23/08/2022 08:42:27
Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal
Assunto: Altera a Nomenclatura do Cargo Efetivo de Fiscal Municipal para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 4º Ficam unificados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, devendo constar a nova nomenclatura de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, com o total de 03 vagas, extinguindo assim 01 vagas de fiscal de serviços públicos e 02 vagas de fiscal de obras.

Art. 5º Ficam unificadas as atribuições dos cargos, constantes no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 002, de 30 de novembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O cargo de "Auditor fiscal de serviços municipais" terão a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento do cargo:

"CLASSE: AUDITOR DE FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
GRUPO OCUPACIONAL: 05 - nível VII

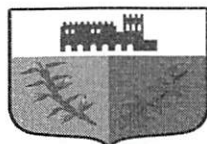
Descrição sintética:

- Compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamento e normas concernentes às edificações particulares, públicas e normas que regem as posturas municipais.

Atribuições típicas:

- Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística à edificações particulares e públicas;
- Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- Solicitar à autoridade competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos e reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;

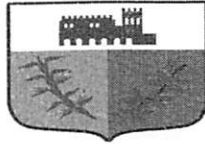




PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Inspecionar a execução de reformas de prédios municipais;
- Verificar alinhamento e cotas indicadas nos projetos;
- Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas, e regulamentos concernentes às edificações particulares;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do município;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e aos serviços que prestam;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- Verificar a instalação de bancos e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, honorário e organização;
- Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines,
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, bem como as escaladas de plantão de farmácias;
- Verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- Verificar o emplacamento de logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares, bem como para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos em vias e logradouros públicos;
- Fiscalizar abrigos em logradouros públicos;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de músicas, entre outras;

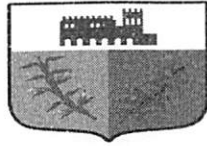




PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais;
- Realizar sindicâncias especiais sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- Executar procedimentos fiscais, vistorias técnicas e diligências para verificar a regularidade no cumprimento das obrigações relacionadas ao meio ambiente, postura e obras, exercendo, quando necessário, seu poder de polícia para emissão de notificações, autos de infração, multas, termos de apreensão e outros meios estabelecidos nos códigos municipais;
- Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- Inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;
- Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- A fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao Município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- Fiscalizar a limpeza de imóveis, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- Fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- Manter o setor responsável informado sobre a fiscalização, multas, e outros procedimentos de relevância ambiental;
- Auxiliar na implantação e operacionalização do sistema de monitoramento ambiental;
- Auxiliar na identificação e no mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- Fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes etc.);
- Fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

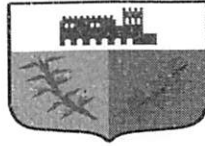
- Instrução: Ensino Médio completo;
- Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria A e B

Art. 6 O Auditor fiscal de serviços municipais será lotado nos departamentos de fiscalização existentes nas secretarias municipais regulamentado por Decreto Municipal, podendo ainda que lotado em um departamento específico desenvolver as demais atividades inerentes as atribuições de Auditor fiscal de serviços municipais.

Art. 7 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



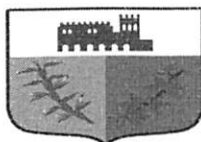
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Conceição do Castelo - ES, 22 de agosto de 2022

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 06/2022

COLENDIA CAMÂRA,
SENHORES VEREADORES,

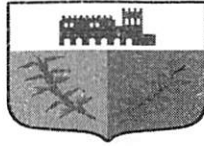
Respeitosamente, cumprimentamos os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 89 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar nº. 06/2022, que **ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL MUNICIPAL PARA AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, acompanhado do relatório de impacto financeiro.

Pelo presente, vimos apresentar breve justificativa com relação à necessidade da unificação e acréscimo de atribuições de cunho fiscalizatório Ambiental e de Postura estruturando um setor de Fiscalização de serviços municipais denominado de “Auditor de Fiscalização de Serviços Municipais”, pelos motivos que passamos a expor:

O Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções tem como atribuição a gestão e o funcionamento do município; criação e arrecadação de impostos municipais; administração de assuntos que competem ao município em áreas como educação, saúde, segurança, transporte, meio ambiente, parcelamento de solo, todos os direitos difusos previstos na Constituição da



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

República Federativa do Brasil; apresentação de projetos de lei municipais e prestação de contas do município para a câmara dos vereadores.

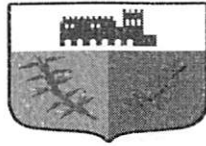
Considerando, as respeitáveis falas dos nobres parlamentares desta casa; que em suas sessões cobram do poder executivo zelo na vistoria e zelo da rua do lazer, da manutenção de limpeza das vias públicas; que cobram a fiscalização das obras públicas e particulares com esmeril; que haja a observância das orientações do Douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; que seja garantido o crescimento ordeiro do município e respeitada as legislações aprovadas pela Casa de Leis Municipais; Considerando que os legisladores em suas últimas sessões sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, de lixo hospitalar, de esgoto transbordando, de lixo jogado de forma irregular em área pública. EM SUMA, OS QUESTIONAMENTO LEVANTADOS PELA SENHORA E SENHORES PARLAMENTARES, SÃO ATRIBUIÇÕES DE AGENTES FISCAIS;

Considerando que hoje o município conta na sua estrutura com 13 cargos de fiscais, que poderiam ser explorados para ampliar o poder fiscalizador do município sem a criação de cargos;

Considerando que a fiscalização de obras particulares e públicas do município, está passando por um processo de sistematização junto a Receita Federal com a implantação do sistema SISOBRAPREF, que determina a comunicação imediata e mensal dos alvarás e habite-se que estão sendo emitidos pela prefeitura sobre pena de incidência de multa;

Considerando que o município está carente na fiscalização das atribuições típicas ao cargo de fiscal postura, de meio ambiente, de obras e serviços urbanos;





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Considerando que estamos enfrentando a pandemia do COVID 19 desde o ano de 2019, em que os **gastos públicos devem ser minimizados**, e o exercício do poder fiscalizador do município é cada vez mais efetivo. Oportunizando o ensejo, buscando aplicar nos atos administrativos os princípios Constitucionais próprios da Administração Pública, em especial o Princípio da Economicidade, e que a realização de concurso público demanda de um dispêndio financeiro elevado para o Município;

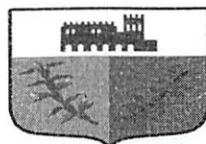
Com efeito, atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e previstos no convênio de delegação de competências em ações de meio ambiente, celebrado entre o Município e o IEMA, devem ser licenciados pelo Poder Público Municipal.

A elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente provê a necessidade de agentes fiscais, procedimentos de fiscalização ambiental e penalidades referentes às infrações ambientais e os limites e competências para o exercício do Poder de Polícia da Administração, em matéria ambiental.

Com a edição da Resolução n.º 237, de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Lei Federal n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais, dos Decretos e Convênios Estaduais, que possibilitaram ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais, da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento, etc., torna-se oportuno e imprescindível o investimento municipal para se capacitar técnica e administrativamente e assim se fazer presente na Gestão Integrada das políticas públicas relativas a estas demandas.

Por um lado, percebemos um aumento nos índices de danos ambientais, chegando a refletir um quase total descaso para a questão por parte de empreendimentos econômicos, tanto na área urbana como na rural, por outro,





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

observamos uma desinformação generalizada de diversos setores que, por falta de uma sintonia de atribuições, acabam ignorando as agressões ambientais, tanto ao nível dos órgãos federal, estadual e municipal, passando para a sociedade a imagem de ineficiência, com conseqüências negativas nas atividades de turismo, lazer e qualidade de vida dos munícipes.

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos municípios, órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuação e competência com aqueles dos órgãos federais e estaduais.

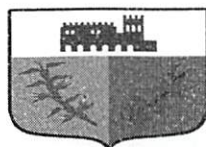
Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária.

Vale considerar ainda que os princípios constitucionais que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37).

A Constituição prevê que a fiscalização das atividades realizadas pelos entes políticos se dará sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial e, também, sob a vertente e observação da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70)

Isso quer dizer que a economicidade deve nortear a forma de agir de todos, pois sua observação implica na vedação ao desperdício e na obtenção dos resultados esperados com o menor custo. Obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos. A economicidade decorre da eficiência na aplicação dos recursos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Somando a estes inúmeras considerações está a de que a unificação desses cargos permite ao município expandir a sua área de fiscalização, permitindo um crescimento econômico e de ocupação de solo urbanístico, parametrizado, igualitário, ordeiro e com legalidade, que reflete positivamente na arrecadação de tributos que todos sabemos significa ter crédito para melhorar e ampliar a prestação de serviço público.

Diante da urgente necessidade de permitir que a nossa população e nossos comerciantes possam crescer economicamente de forma ordeira, encaminhamos o presente Projeto de lei para apreciação de Vossas Senhorias.

Em oportuno informamos que a presente lei põe em extinção três vagas de fiscal, reduzindo de a expectativa de 06 vagas para 03 vagas, reduzindo assim possíveis impactos financeiro para administração, ao passo que o aumento fiscalizatório, aumentará a arrecadação de receita e permitirá o crescimento do município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Conceição do Castelo - ES, 22 de agosto de 2022

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a nova nomenclatura de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas com o total de 13 (treze) vagas, grupo ocupacional 05 – nível VII, salário R\$ 3.199,92 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - (13)	39.843,88	159.375,52	39.843,88	13.281,29	48.875,16	261.375,85
SOMA	39.843,88	159.375,52	39.843,88	13.281,29	48.875,16	261.375,85

***Valores calculados contados a partir de Setembro de 2022.**

Exercício de 2023

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - (13)	39.843,88	478.126,56	39.843,88	13.281,29	122.187,90	653.439,63
SOMA	39.843,88	478.126,56	39.843,88	13.281,29	122.187,90	653.439,63

Exercício de 2024

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - (13)	39.843,88	478.126,56	39.843,88	13.281,29	122.187,90	653.439,63
SOMA	39.843,88	478.126,56	39.843,88	13.281,29	122.187,90	653.439,63

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	261.375,85	653.439,63	653.439,63	Rec. Ordinários

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2022**, a Proposta Orçamentária prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 21.938.213,17, acrescidos dos valores acima apresentados, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 22.199.589,02. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida - RCL no valor de R\$ 41.649.400,00, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará a 53,30%, aumentando 0,63%. Considerando o aumento de 7% dos profissionais da educação, que já havia superado o limite de 54%, a despesa com pessoal chegará a 54,80%.

O gasto com pessoal apurado em julho de 2022 foi de 41,55% da RCL, acrescidos dos valores apurados acima, ficarão em torno de R\$ 24.117.558,39, passando para **42,00%** da RCL, ou seja, um aumento de 0,46% ao mês, ficando abaixo do limite de alerta de 48%.

A relação de receitas e despesas correntes está em 91,71, excedendo o limite de 85%. Desse modo, conforme **§ 1º do Art. 167-A** transcrito abaixo, pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal:

“§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS () Adequada (X) Inadequada	É incompatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 22 de agosto de 2022.

Talita Casagrande Lachini
Contadora



Christiano Spadetto
Prefeito Municipal



ANEXO I

SERVIDORES ATUAIS	ATUAIS										PROJEÇÃO						TOTAL
	CARGO	SALÁRIO BASE	ASSIDUIDADE	ASSIDUIDADE P. 2	INSALUBRIDADE	QUINQUENIO	QUINQUENIO 10%	PRODUTIVIDADE	TOTAL	SALÁRIO BASE	ASSIDUIDADE	ASSIDUIDADE P. 2	INSALUBRIDADE	QUINQUENIO	QUINQUENIO 10%	PRODUTIVIDADE	
1	Vigilância Sanitária	R\$ 1.976,58		R\$ 39,53	R\$ 47,20	R\$ 395,32	R\$ 395,32	R\$ 395,32	R\$ 3.202,07	R\$ 3.601,53	R\$ 72,03	R\$ 86,00	R\$ 720,30	R\$ 720,30	R\$ 720,30	R\$ 720,30	R\$ 5.834,46
2	Vigilância Sanitária	R\$ 2.360,18	R\$ 49,09	R\$ 47,20	R\$ 472,04	R\$ 354,03	R\$ 236,02	R\$ 472,04	R\$ 3.990,60	R\$ 4.300,41	R\$ 89,44	R\$ 86,00	R\$ 860,08	R\$ 645,06	R\$ 430,04	R\$ 860,08	R\$ 7.271,11
3	Vigilância Sanitária	R\$ 2.035,90		R\$ 40,72	R\$ 407,18	R\$ 305,38		R\$ 407,18	R\$ 3.196,36	R\$ 3.709,57		R\$ 74,19	R\$ 741,91	R\$ 556,43		R\$ 741,91	R\$ 5.824,01
4	Epidemiológica	R\$ 1.485,04			R\$ 297,01	R\$ 74,25			R\$ 1.856,30	R\$ 3.709,57			R\$ 741,91	R\$ 185,47			R\$ 4.636,95
5	Obras	R\$ 2.224,68							R\$ 2.224,68	R\$ 4.053,55	R\$ 81,07			R\$ 608,03	R\$ 405,35		R\$ 5.148,00
6	Obras	EXCLUÍDO							R\$ -								R\$ -
VAGOS									R\$ -								R\$ -
7	Vigilância Sanitária								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
8	Vigilância Sanitária								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
9	Epidemiológica								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
10	Epidemiológica								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
11	Epidemiológica								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
12	Epidemiológica								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
13	Obras	EXCLUÍDO							R\$ -								R\$ -
14	Serviços Públicos								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
15	Serviços Públicos								R\$ -	R\$ 3.199,92							R\$ 3.199,92
16	Serviços Públicos	EXCLUÍDO							R\$ -								R\$ -
TOTAL									R\$ 14.470,01								R\$ 54.313,89

DIFERENÇA APURADA R\$ 39.843,88



Autenticar documento em <http://www30mcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.